

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN PLEG	Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	IZAENE rev. AMENDES
		VET	00018	2012	06	06	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

*Autuado como VET 00018 2012, aposto ao PLS 00132 2011 (PL 01812 2011, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.*



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00018	2012	14	06	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 5, referentes à Mensagem nº 61, de 2012-CN (nº 243/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLS nº 132, de 2011.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00018	2012	14	06	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 6 e 7, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLS nº 132, de 2011).



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Type	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00018	2012	14	06	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
14	06	2012

Destino	
CN	SEXP

ARNALDO rev. ARNALDO

Recebido neste órgão às 18:45 hs.



SENADO FEDERAL
ESCOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
19	06	2012

Destino	
CN	SSCLCN

JOSANE rev. JOSANE

Anexado o Ofício CN nº 256 de 19/06/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 08).

À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
04	07	2012

Destino	
CN	SSCLCN

VINICIUS rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 9, referente ao Ofício SGM/P nº 1.284, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
07	11	2012

Destino	
CN	ATA-PLEN

MONDIN rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			FELIPESO
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	rev. MARCIAGO
	VET		00018	2012	07	11	2012	
					Destino			
					CN	SACM		

13:14h - Leitura.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN.

SENADORES: Paulo Davim, Inácio Arruda, Flexa Ribeiro, Eduardo Amorim, Randolfe Rodrigues
DEPUTADOS: Artur Bruno, Edinho Bez, Carlaile Pedrosa, José Rocha

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se à em 7 de dezembro de 2012

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			TNSILVA
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	rev. TNSILVA
	VET		00018	2012	07	11	2012	
					Destino			
					CN	SACM		

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			TNSILVA
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	rev. GIGLIOLA
	VET		00018	2012	09	11	2012	
					Destino			
					CN	SACM		

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 13 e 14).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			BEDRITIC
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	rev. BEDRITIC
	VET		00018	2012	28	11	2012	
					Destino			
					CN	SSCLCN		

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00018	2012	
			Data da Ação		
			Dia	Mês	Ano
			18	12	2012
			Destino		
			CN	ATA-PLEN	LUIZS rev. LUIZS

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00018	2012	
			Data da Ação		
			Dia	Mês	Ano
			19	12	2012
			Destino		OTAVIOL rev. OTAVIOL
			CN	SSCLCN	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00018	2012	
			Data da Ação		
			Dia	Mês	Ano
			29	08	2013
			Destino		MONDIN rev. LUIZS
			CN	SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO



26

ISSN 1677-7042

§ 2º Fica assegurado o traçado do gasoduto Cacimbas-Catu na zona de amortecimento do Parque, respeitados, em caso de ampliação, o licenciamento ambiental e as disposições do plano de manejo da unidade.

Art. 5º O Parque Nacional do Descobrimento será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Parágrafo único. Na hipótese de sobreposição entre áreas do Parque Nacional do Descobrimento e terras indígenas, será aplicado o regime de dupla aterrofa, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 6º As terras da União contidas nos limites do Parque Nacional do Descobrimento serão cedidas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no § 1º do art. 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto de 20 de abril de 1999, que cria o Parque Nacional do Descobrimento.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Isabella Mônica Vieira Teixeira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 234, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.656, de 5 de junho de 2012.

Nº 235, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012.

Nº 236, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.658, de 5 de junho de 2012.

Nº 237, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012.

Nº 238, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.660, de 5 de junho de 2012.

Nº 239, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.661, de 5 de junho de 2012.

Nº 240, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Nº 241, de 5 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 10, de 2012 (nº 2.330/11 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970".

Ouvido, o Ministério do Esporte manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

§ 3º do art. 26

"§ 3º Será garantida, no mínimo, a venda de 10% (dez por cento) do total de ingressos de cada partida para a categoria 4 em que participe a Seleção Brasileira de Futebol, dentro de prazo razoável que evite filas ou constrangimento."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201206060026

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 109, quarta-feira, 6 de junho de 2012

Razões do voto

"O dispositivo criará grandes dificuldades para sua operacionalização, pois a venda de ingressos para as partidas posteriores à fase de grupos é realizada antecipadamente à definição do chaveamento eliminatório, não sendo possível definir previamente qual partida estará sujeita ao condicionante referente à Seleção Brasileira de Futebol. Ademais, a reserva de percentual para venda antecipada acaba por diminuir a oferta ao público em geral, mitigando o aspecto democrático na destinação dos ingressos."

Arts. 59 e 60

"Art. 59. As atividades de serviço voluntário não poderão substituir empregos assalariados ou precarizar relações de trabalho já existentes, sob pena de se configurar a relação de emprego e a aplicação das normas trabalhistas."

"Art. 60. Aplicar-se-ão a todos que prestarem serviço voluntário as disposições atinentes às profissões regulamentadas, e não será permitido o serviço voluntário em atividades que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar do público."

Razões dos vetos

"No entanto, o mérito da proposta, o tema já é previsto na legislação trabalhista brasileira, que prevê regramentos para evitar a utilização do voluntariado como mecanismo de precarização de relações laborais. Assim, para evitar duplicidade normativa e preservar a higiéz normativa do ordenamento, optou-se pelo veto ao dispositivo."

Ouvidos, também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao dispositivo abaixo:

§ 9º do art. 26

"§ 9º As disposições constantes da legislação estadual e municipal referentes a descontos, gratuidades ou outras preferências, aplicáveis aos ingressos ou outros tipos de entradas para atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer, não se aplicam aos Eventos, excetuando-se o disposto no § 10 deste artigo."

Razões do voto

"Conforme os incisos V e IX combinados com os §§ 1º a 3º do art. 24 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre consumo e cultura, bem como cabe aos Municípios complementarem as legislações federal e estadual e legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, lei federal que suspenda gratuidades e descontos previstos em normas de Estados e Municípios pode representar violação ao pacto federativo."

O Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União opinaram, ainda, pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 48 e 49

"Art. 48. O art. 9º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

"Art. 9º

§ 1º O visto poderá ser obtido no país de origem do estrangeiro, perante as Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários, ou por meio eletrônico, para fins de captação de turistas.

§ 2º Para a obtenção de visto por meio eletrônico, o estrangeiro deverá:

I - preencher e enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu embarque para o Brasil, formulário eletrônico de solicitação, disponível no site do órgão competente;

II - apresentar, por meio eletrônico, os documentos solicitados para comprovar o que tiver sido declarado no requerimento;

III - pagar os emolumentos e taxas respectivos;

IV - seguir o rito procedural previsto no regulamento desta Lei.

§ 3º O resultado da solicitação de visto por meio eletrônico deverá ser comunicado ao solicitante, em prazo com caráter prioritário, contado da data do envio da solicitação, respeitado o horário oficial brasileiro, conforme dispor o regulamento desta Lei.

§ 4º Em caso de necessitar viajar com urgência para o Brasil, o estrangeiro poderá requerer o visto nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5º O valor do visto solicitado por meio eletrônico não poderá ser superior ao cobrado nas representações diplomáticas." (NR)"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
nº JET 118/2012
Fis. 01

"Art. 49. A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"Art. 9º-A. O estrangeiro que fornecer informações falsas ou descumprir as regras previstas nesta Lei e nas demais normas legais pertinentes estará sujeito às penalidades fixadas nos incisos I, III, IV, V, XIII, XV e XVI do art. 125 e no art. 126 desta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis."

"Art. 9º-B. O descumprimento do que dispõe o § 2º do art. 9º-A levará, para os servidores ou agentes públicos responsáveis, a incidência das penalidades previstas nas Leis nºs 8.112, de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Razões dos vetos

"Ao determinar que o visto somente será obtido no país de origem do estrangeiro e estabelecer prazo mínimo de 30 dias de antecedência para envio do formulário de solicitação, a proposta traz retrocessos à atual sistemática da emissão de visto, que prescinde de tais limitações. Como decorrência, impõe-se o voto também ao art. 49, que faz referência ao teor do disposto no art. 48."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 243, de 5 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.812, de 2011 (nº 132/11 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 1º

"§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insignias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal."

Razões do voto

"O credenciamento, por si só, não implica controle da produção ou comercialização efetuada pela empresa fornecedora, sendo necessário criar um sistema de registro dos uniformes em circulação. Ademais, os insumos utilizados nos produtos em questão não são controlados, o que impossibilita a sistemática de monitoramento. Ressalte-se que o voto ao dispositivo não afetará o controle da atividade de segurança privada por parte da Polícia Federal previsto na legislação atual."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 244, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 572, de 5 de junho de 2012.

Nº 245, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Reunião das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.

Nº 246, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS), assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTEIRA CONJUNTA N° 83, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Define atribuições e estabelece procedimentos administrativos para atendimento de decisões judiciais em matéria de benefícios e para fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando a necessidade de definir atribuições e estabelecer procedimentos administrativos para o atendimento de decisões judiciais em matéria de benefícios e o fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do INSS, resolvem:

À Comissão Mista
Em 07/11/2012

Mensagem nº 243

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.812, de 2011 (nº 132/11 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 1º

“§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.”

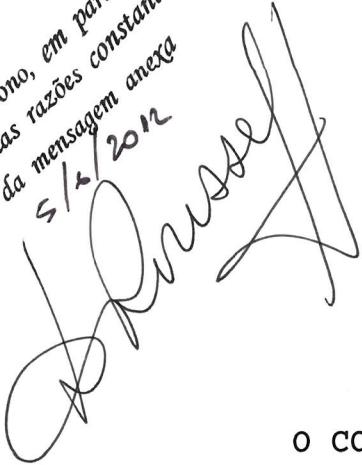
Razões do veto

“O credenciamento, por si só, não implica controle da produção ou comercialização efetuada pela empresa fornecedora, sendo necessário criar um sistema de registro dos uniformes em circulação. Ademais, os insumos utilizados nos produtos em questão não são controlados, o que impossibilitaria a sistemática de monitoramento. Ressalte-se que o veto ao dispositivo não afetará o controle da atividade de segurança privada por parte da Polícia Federal previsto na legislação atual.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18 / 2012
Fls. 02 Rubrica:

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa
5/5/2012


Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de maio de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Nº 18 / 2012
Fis. 03 Rubrica: 

LEI N° 12.664, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º (VETADO).

§ 2º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no **caput** deste artigo.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18 / 2012
Pág. 04 Rubrica:

VET 18/2012
MCN 61/2012

Aviso nº 465 - C. Civil.

Em 5 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.812, de 2011 (nº 132/11 no Senado Federal), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Márcio (220570)
recebeu em
11-6-2012, às 12:28hs.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18/2012
05/06/2012
Rubrica: 

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 132, de 2011
(n° 1.812/2011, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.

AUTOR: Senador Eunício Oliveira

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 31/3/2011 – DSF de 1º/4/2011

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Inácio Arruda, *ad hoc*
(Parecer n° 605, de 2011-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS
Ofício SF n° 1.160, de 8/7/2011

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 11/7/2011 – DCD de 12/7/2011

COMISSÃO:

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATOR:

Dep. Arnaldo Faria de Sá
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem CD n° 13, de 17/5/2012

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET n° 18 10012
Fls. 06 Rubrica: *[Signature]*

VETO PARCIAL N° 18, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011
(Mensagem nº 61/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 6/6/2012

Parte vetada:

- § 1º do art. 1º.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18 / 2012
fls. 07 Rubrica: *[Signature]*

Ofício nº 256 (CN)

Brasília, em 19 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 61, de 2012-CN (nº 243/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011 (PL nº 1.812, de 2011, nessa Casa), que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 19/Jun/2012 10:39
Ponto: Ofícios
Assin.:
Origem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1284/2012/SGM/P

Brasília, 03 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN n. 256, de 19 de junho de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **ARTUR BRUNO** (PT), **EDINHO BEZ** (PMDB), **CARLAILE PEDROSA** (PSDB) e **JOSÉ ROCHA** (PR) para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011 (PL n. 1.812, de 2011, nesta Casa), que "Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada".

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Recd'as 10h50
de 4/7/12
marcos

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18, 2012
Fls. 09 Rubrica: MP

VET 18/2012



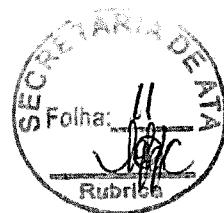
Documento : 55614 - 2

CN – 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 18, de 2012 (Mensagem nº 61/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011 (nº 1.812/2011, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 18, de 2012 (PLS 132/2011)

Senadores

Paulo Davim
Inácio Arruda
Flexa Ribeiro
Eduardo Amorim
Randolfe Rodrigues

Deputados

Artur Bruno
Edinho Bez
Carlaile Pedrosa
José Rocha

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:51
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 18 de 2012
Anexos: Comissão do Veto 18_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	Dep. Artur Bruno	
	Dep. Carlaile Pedrosa	
	Dep. Edinho Bez	
	Dep. José Rocha	
	Lid. PMDB CD	
	Lid. PR CD	
	Lid. PSDB CD	
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 17:51
	liderancaPSC	Entregue: 09/11/2012 17:51
	Sen. Flexa Ribeiro	Entregue: 09/11/2012 17:51
	Sen. Inácio Arruda	Entregue: 09/11/2012 17:51
	Sen. Paulo Davim	Entregue: 09/11/2012 17:51
	Sen. Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 17:51

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 18, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 18 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLS 00132 2011 (PL 01812 2011 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e de empresa de segurança privada".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: Lid. PMDB CD; Lid. PR CD; Lid. PSDB CD; Dep. José Rocha; Dep. Artur Bruno;
Dep. Carlaile Pedrosa; Dep. Edinho Bez
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:52
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 18 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

[Lid. PMDB CD \(lid.pmdb@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PR CD \(lid.pr@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PSDB CD \(lid.psdb@camara.leg.br\)](#)

[Dep. José Rocha \(dep.joserocha@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Artur Bruno \(dep.arturbruno@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Carlaile Pedrosa \(dep.carlailepedrosa@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Edinho Bez \(dep.edinhobez@camara.leg.br\)](#)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 18 de 2012

